

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0805/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0805/1995 DE 29/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DO CARGO DE ADMINISTRADOR REGIONAL DA SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

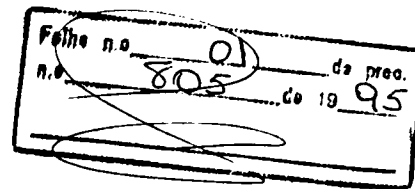
CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 11:42:50

00000012917-85



ARQUIVADO EM 26/10/2010

CHEFE DE SESSÃO



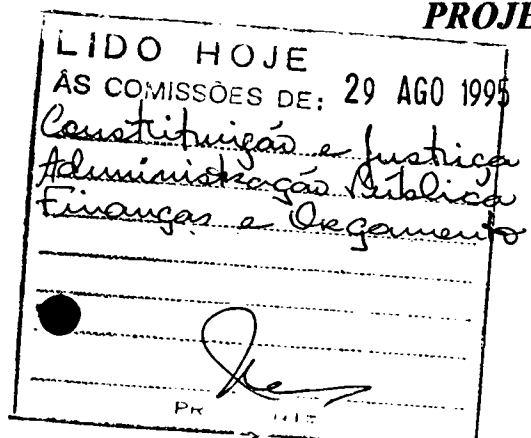
# Câmara Municipal de São Paulo

## PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0805/1995

5



Dispõe sobre o provimento do cargo de Administrador Regional da Secretaria das Administrações Regionais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

**Art. 1º** - O provimento do cargo de Administrador Regional da Secretaria das Administrações Regionais far-se-á por funcionário efetivo do quadro do pessoal, dentre os portadores de diploma de nível superior, da carreira de engenheiro ou arquiteto, com mais de cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1.995.

**Bruno Feder**

Vereador

Líder da Bancada do P.F.L.

SEÇÃO

29 AGO 1995

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob  
n.º 03 / 31 / 08 / 95



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A implantação das Administrações Regionais foi realizada durante a gestão do Prefeito José Vicente de Faria Lima, através do Decreto 6.236/65 e da Lei 6.882 de 18/05/66.

A divisão do Município em regiões administrativas, para fins de descentralização dos serviços de natureza local, foi estabelecida para ser coordenada e orientada por Supervisor Técnico a fim de que fossem efetuados levantamentos periódicos das deficiências dos serviços públicos, na região respectiva, sugerindo providências e promovendo medidas de controle, previstas na legislação, orientando e supervisionando tecnicamente.

Verificamos que, para o exercício do cargo de Administrador Regional e, para a execução dos serviços de supervisão, orientação, coordenação, controle das atividades, programas e decisões na área de atuação sobre edificações, pavimentação, recapeamento, obras de canalização, desassoreamento de córregos, obras em área de risco, paisagismo, nada melhor do que profissional afeito a essas atividades, no caso o engenheiro ou arquiteto, dotado de conhecimentos técnicos.

Não se justifica adotar critério meramente político para o provimento do cargo de Administrador Regional, em prejuízo daquele eminentemente técnico que é o do funcionário de carreira, portador de nível superior, vinculado ao Estatuto do Funcionário Público e responsável por suas ações e omissões.

Está provado que o exercício da função do Cargo de Administrador Regional deve ser técnico e não político.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº...805... de 19...95...31...08...95... (a) ...

*Ao Senhor Assessor Chefe,*

*Sobre o assunto, consta:*

*Em 31-08-95*

*Lei 6.882/66*

MARA CANDIDA MONTANA PORTA  
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12/09/95

LUIZ ALEXANDRE DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Câmara - A.T.M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 04/09/95 às 12:00 hrs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

nº 04 do 09 de 19 95

Presidente

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

04 e 05

Em

25.09.95

(a)



# Câmara Municipal de São Paulo

|       |     |        |
|-------|-----|--------|
| Folha | 04  | de 100 |
| n.º   | 805 | de 19  |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/09/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~  
Ver. Dárcio Arruda  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



16 - PAR  
16-1485/1995

17 - RELCOM  
17-1730/1995

*Município de São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 805/95.

|          |     |       |    |
|----------|-----|-------|----|
| Folha nº | 805 | de 19 | 95 |
| n.º      |     |       |    |

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa estabelecer critérios para o provimento do cargo de Administrador Regional da Secretaria das Administrações Regionais, a fim de que este se faça tão somente por funcionário efetivo do quadro do pessoal, dentre portadores de diploma de nível superior, da carreira de engenheiro ou arquiteto, com mais de 5 anos de efetivo exercício no cargo.

O projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art.37, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu Regime Jurídico.

Pela Ilegalidade.

*Ed. R. S. P.*  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

25/09/95

*[Signature]*  
RELATOR 172.

*[Signature]*  
Imputado

*[Signature]*  
Secretaria

*[Signature]*  
Secretaria

*[Signature]*

*[Signature]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 29/09/95  
pagina 47  
conferido: Antonio

na forma de...  
A A.T.M.  
Em 06/10/95

R/ **NETEZA ANDRÉ**

Secretaria...  
...  
...

Folha nº 06 do proc.  
nº 172 de 19 95



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 172 / 95 ATM

São Paulo, 13 de Outubro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Bruno Feder

O PL-805 / 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

REMETENTE: VEREADOR BRUNO FEDER

Adauto Jacarei, 100 - M.º Sala 1104/1104

CEP 01380-900 - SP - Canital

RECEBIDO NA A. T. M.  
em 16 / 10 de 1955  
às 15.58 horas

Atenciosamente

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 07 -

do processo nº..... 01-805 95 .....do 10...../...../.....(n)..... S. B. de A.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido  
a ausência de recurso do autor.

20/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

|                                                                           |                           |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                           |
| Proc. encerrado c/                                                        | = 07 = fls.               |
| Arquivo em                                                                | 20/11/95                  |
| O Func.º                                                                  | REGINA APARECIDA BARRIOS  |
|                                                                           | Chefe de Seção Técnica II |